

TERMO DE ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022-SEUMA

**OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO QUE GARANTA ASSISTÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESGATE, COM ABRIGO TRANSITÓRIO, INSERIDOS NO CENTRO DE BEM-ESTAR ANIMAL, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO EXERCÍCIO DE 2022.**

Destarte se deflagra no presente processo foi apurada a necessidade de anulação da Chamada Pública em tela, para adequação do Edital de Chamamento, tendo em vista a necessidade de inclusão da obrigação do credenciado fornecer ração e medicamento, permitindo dessa forma a adequada execução do objeto pretendido.

Em análise do episódio ocorrido, o mesmo implica na necessidade de adequação do Edital de Chamamento para posterior republicação do edital com as devidas alterações.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

*“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”*

Diante do acima exposto e tendo em vista o vício identificado, mais precisamente no Edital de Credenciamento, é nosso entendimento que o referido procedimento deva ser ANULADO, uma vez que será necessária a apresentação de um novo Edital que reflita a real necessidade da administração.



Prefeitura de  
**Tianguá**



Desta forma, RESOLVE ANULAR, a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022-SEUMA, com fundamento no Art. 49, “caput” da Lei Federal n° 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando a realização de nova Chamada Pública escoimada das Falhas apontadas.

Devolva-se o processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, quanto aos atos de publicidade nos termos da Lei 8.666/93.

Tianguá/CE, 15 de Setembro de 2022.

  
JARIO MARIO ALVES PENHA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE